



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 28/2019 – TRE/PB**  
**Processo SEI nº 6173-46.2018.6.15.8000**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO, PERÍCIA, LAUDO TÉCNICO E PROJETO EXECUTIVO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP: 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, RG nº 841.686 – SSP/PB, CPF nº 380.370.174-00, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, estabelecida na Av. Piauí, nº 75, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-331, fone (83) 3222-3933 / 9 9624-6061 – e-mail: [epitacio@funetec.com](mailto:epitacio@funetec.com) / [vanda@funetec.com](mailto:vanda@funetec.com), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Superintendente, **ANSELMO GUEDES DE CASTILHO**, brasileiro, casado, RG 1.016.685 – SSDS – 2ª via, CPF nº 619.266.044-15, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil com vistas à realização de inspeção, perícia e laudo técnico, com diagnóstico e prognóstico para os problemas estruturais existentes na laje da cobertura do edifício sede do TRE/PB,

1

e apresentação de projeto executivo, incluindo orçamento detalhado para a recuperação estrutural das regiões danificadas pela corrosão das armaduras, a serem executados de acordo com o estabelecido neste instrumento, bem como no Termo de Referência nº 02/2019 TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEARQ, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação das especificações dos serviços e obras a executar e notificá-la, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificados na execução do serviço, objeto deste contrato;
- g) providenciar a autorização para acesso da contratada aos locais nos quais serão realizados às intervenções;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços contratados em plena conformidade com Termo de Referência 02/2019 TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEARQ, observando as normas legais e regulamentares que disciplinem a execução dos serviços contratados;
- b) Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- c) Participar da reunião de partida, em data definida pela Fiscalização do TRE-PB, com a presença do profissional que será responsável técnico pela execução dos serviços;
- d) Utilizar todos os EPI's durante a execução dos serviços;
- e) Promover todos os ensaios de campo e inspeções que sejam necessárias ao diagnóstico completo dos problemas estruturais existentes e de forma a atender a todas as solicitações definidas neste Termo de Referência;
- f) Dar destinação adequada a todos os resíduos sólidos gerados durante todas as etapas da execução do escopo do Termo de Referência, mantendo recipientes adequados e descartando em locais permitidos pelo Órgão Ambiental ou Prefeitura local;
- g) Atualizar o cronograma de execução dos serviços, sempre que ocorrerem fatos que ensejem dilação de prazo contratual, nos termos da legislação vigente e demais regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- i) Reforçar a sua equipe de técnicos, se ficar constatada a insuficiência dos mesmos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, sem ônus para o TRE-PB, na hipótese de culpa da contratada, quando esta se encontrar em situação de atraso;
- j) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o preposto, mestre, operário ou qualquer outro do seu quadro de pessoal, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE. A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE;
- k) Providenciar a colocação, em tempo hábil a critério da CONTRATANTE de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços dentro da programação prevista;

- l) Retirar, imediatamente, do local do serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, bem como equipamentos atentando contra a Segurança no Trabalho;
- m) Garantir a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com o projeto, especificações, normas técnicas e demais instruções emanadas da Fiscalização e que, quando concluídos, estarão isentos de qualquer defeito, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos determinados pela CONTRATANTE, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento do objeto contratado;
- n) Garantir a segurança de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços e a proteção dos serviços executados e amostras coletadas até a efetiva entrega à CONTRATANTE;
- o) Executar, imediatamente, as correções que se fizerem necessárias, nos serviços de sua responsabilidade, independentemente, de sanções cabíveis, que vierem a ser aplicadas;
- p) Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela Fiscalização, quando for constatado emprego de equipamento inadequado ou a execução imprópria dos serviços, a vista das especificações respectivas;
- q) Dispor, colocar e manter, no local dos serviços, equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços, podendo a CONTRATADA, em caso de não ter a propriedade dos mesmos, locá-los de terceiros;
- r) Reforçar o seu parque de equipamentos, se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o programa, ou se, em virtude de atraso em uma das fases, for necessário esse aumento de equipamentos, para recuperação de tempo perdido;
- s) Substituir os equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento;
- t) Não executar qualquer alteração no escopo do serviço ou acréscimo de serviço sem competente autorização escrita da CONTRATANTE;
- u) Permitir e facilitar a CONTRATANTE e a Fiscalização a inspeção no local dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive os de ordem administrativa;
- v) Adotar todas as medidas de segurança patrimonial necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive a preservação dos bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral;
- w) Proceder à adequada sinalização, durante o dia ou à noite, a qualquer obstáculo que venha a impedir a livre circulação, ou ponha em risco a segurança de pessoas;

- x) Responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, a execução dos serviços, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93;
- y) Promover junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo máximo de 5 dias após a assinatura, na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços.
- z) Deverão ser apresentadas ART's para cada uma das etapas/serviços definidas no Termo de Referência: Inspeção, perícia e laudo técnico e Projeto Executivo (Projeto de recuperação/reforço e Orçamento);
- aa) Manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços;
- ab) Promover DIARIAMENTE os registros no livro de ocorrência (DIÁRIO DE SERVIÇOS);
- ac) Disponibilizar fardamento completamente novo aos operários, não sendo aceito, em hipótese alguma, o reaproveitamento de fardamento de outros serviços, ou a sua manutenção em condições não consideradas apropriadas pela FISCALIZAÇÃO do TRE-PB;
- ad) Promover o reparo construtivo de todas as inspeções para investigações técnicas realizadas durante a etapa de perícia, inclusive com refazimento da pintura, conforme o caso, a exemplo de: retirada/demolição de forro de gesso/pvc; retirada/demolição de reboco/pintura; demolição de piso existente; etc;
- ae) Proceder, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável;
- af) Aceitar as alterações de projeto que acarretem modificações dos tipos de serviços ou acréscimos e redução nas quantidades dos mesmos, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- ag) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.
- ah) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- ai) Reparar danos causados à edificação, durante a execução dos serviços;
- aj) Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- ak) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

- al) Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas vigentes;
- am) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- an) Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- ao) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo e exigindo que todas as pessoas envolvidas diretamente nas instalações usem equipamentos de Proteção Individual - EPI, a fim de evitar algum tipo de acidente;
- ap) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;
- aq) Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- ar) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer serviço que venha a ser executado pela CONTRATADA, sem que não tenha sido previsto no contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

 7

6.4 - O serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

6.5 - As despesas com deslocamento e alimentação do pessoal decorrentes da execução deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 - **Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante no Termo de Referência.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

7.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados em 03 (três) etapas:

- a) **Etapa 01:** Plano de Trabalho: elaboração de documento que apresente ao contratante a forma planejada para a execução completa do objeto contratual;
- b) **Etapa 02:** Inspeção, perícia e laudo técnico;
- c) **Etapa 03:** Elaboração de projeto executivo e orçamento.

7.2 - O prazo máximo para execução dos serviços objeto do presente contrato, será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS a ser expedido pela Seção de Engenharia e Arquitetura – SEARQ, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

7.3 - Os serviços deverão ser cumpridos obedecendo ao seguinte cronograma:

<b>Produto de entrega</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	<b>Prazo Total</b>
Plano de trabalho	Contratada	5 dias	120 dias
Avaliação do Plano de Trabalho	Contratante	5 dias	
Inspeção, perícia e laudo técnico	Contratada	55 dias	
Avaliação da inspeção, perícia e laudo técnico	Contratante	10 dias	
Projeto executivo e orçamento	Contratada	30 dias	
Avaliação do projeto executivo e orçamento (Recebimento Definitivo)	Contratante	15 dias	

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços, o seguinte valor:

<b>Etapas</b>	<b>Preço Global</b>
Plano de trabalho	R\$ 21.500,00
Inspeção, perícia e laudo técnico	
Projeto executivo e orçamento	

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, mediante medição dos serviços referentes às etapas efetiva e completamente executadas, **observando os percentuais definidos no item 10, do Termo de Referência 02/2019/SEARQ**, e será efetivado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, “aq”, da CLÁUSULA QUINTA.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4 - Em hipótese alguma será realizado pagamento de serviço/etapa parcialmente executados;

9.5 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES**

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

10.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida

norma;

10.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 - O presente contrato terá como termo inicial a data da sua assinatura e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

11.2 - O prazo de execução do serviço contratado será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão do Termo de Autorização de Início dos Serviços – TAIS, pela SEARQ, para cada um dos lotes que compõem o objeto do presente contrato, discriminados na cláusula oitava, podendo se dar concomitantemente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSA APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000593, em 01 de julho de 2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.6.

14.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 14.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

14.7 - A aplicação de advertência e da multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu

desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

16.1 - O presente contrato tem apoio legal na inexigibilidade de licitação, conforme o dispositivo constante no art. 25, inciso II em conjunto com o art. 13, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0006173-46.2018.6.15.8000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 - Em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os serviços objeto do presente contrato serão recebidos pelo CONTRATANTE de acordo com os seguintes procedimentos:

##### **17.1.1 - Comunicação do término do serviço/solicitação de vistoria**

17.1.1.1 - Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento.

17.1.1.2 - A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas na cláusula décima quarta do presente contrato.

17.1.1.3 - Considerando o disposto no art. 74, II e III, da Lei nº 8666/1993, será dispensado o recebimento provisório do serviço objeto deste Termo de Referência.

##### **17.1.2 - Recebimento definitivo**

17.1.2.1 - O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, terá o prazo de até **15 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação de término de serviço, para emitir o TERMO

DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

17.1.2.1.1 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, será expedido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para este fim.

17.1.2.1.2 - A existência de qualquer pendência contratual resultará na impossibilidade de recebimento do serviço.

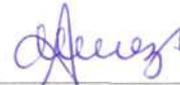
17.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.



**ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



**ANSELMO GUEDES DE CASTILHO**  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA